



PROCESSO N° e. 2754/17

PROTOCOLO N° 14.741.914-7

DATA: 26/07/17

PARECER CEE/CEIF N° 167/18

APROVADO EM 11/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR PEDRO BUSKO –
ENSINO, FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PAULO FRONTIN

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da
Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 646/18 – Sued/Seed, de 18/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

O Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 138, município de Paulo Frontin, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4184/14, de 11/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 21/08/14 à 21/08/19.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 1255/81, de 29/06/81 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 958/85, de 05/03/85. Obteve a última renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 6302/14, de 26/11/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 203/14, de 07/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 26/11/12 à 26/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 180/17, de 04/08/17, do NRE de União da Vitória, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico 30/08/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° e. 2754/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1471/18 - CEF/Seed, de 16/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Justificativa de atraso: O pedido de renovação foi protocolado em atraso, para o qual a direção apresentou a justificativa de que dois funcionários estão de licença, a secretária de licença maternidade e um agente administrativo em licença saúde, o que gerou acúmulo de trabalho para a secretaria.

(...) Quadro de Avaliação Interna.

| Ano Série Espaço Módulo | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egressos | | | | |
|----------------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|----------------------|------|------|------|------|
| | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | ANO | |
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| 6º | 54 | 88 | 73 | 76 | 76 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 4 | 5 | 5 | 3 | 2 | 8 | 1 | 2 | 5 | 1 | 41 | 81 | 66 | 68 | 73 |
| 7º | 90 | 52 | 92 | 75 | 74 | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 | 9 | 3 | 8 | 6 | 5 | 5 | 5 | 7 | 6 | 1 | 74 | 42 | 77 | 63 | 68 |
| 8º | 94 | 79 | 47 | 81 | 74 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 5 | 3 | 5 | 8 | 4 | 3 | 2 | 5 | 2 | 86 | 71 | 42 | 71 | 64 |
| 9º | 83 | 90 | 73 | 47 | 78 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 6 | 5 | 7 | 4 | 3 | 1 | 0 | 1 | 4 | 3 | 76 | 84 | 65 | 39 | 72 |



PROCESSO N° e. 2754/17

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/08/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental, Médio, e Profissional, município de Paulo Frontin, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 26/11/17 a 26/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° e. 2754/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF